



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 104/2023.**

AO PROJETO DE LEI Nº 1.357/2023 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

A matéria trata do Projeto de Lei n.º 1.357/2023 de autoria do Chefe do Poder Executivo, para abertura de crédito adicional suplementar, por anulação de dotação orçamentária.

O projeto foi devidamente protocolado na Diretoria Geral da Câmara Municipal, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

Em análise ao projeto, vi que o mesmo estabelece tem como objetivo abrir crédito adicional suplementar, na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, para o elemento Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

III – Voto

A matéria é necessária para que a SEMTAS possa dar continuidade as suas atividades, e os valores a serem anulados, vem do elemento Material de Consumo, dentro da mesma secretaria e não irá prejudicar demais setores.

A matéria obedece ao disposto na Lei Federal nº 4.320/64 e LDO.

Portanto, sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, Em, 24 de outubro de 2023.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/ interino CPOF

Parecer da Comissão

Em análise a matéria, percebemos que a SEMTAS, necessita das alterações orçamentárias para que possa continuar suas atividades, atendendo a população vulnerável que é beneficiada pela distribuição de bens e serviços sociais.

Seguindo as orientações do relator, entendendo que a mesma não traz nenhum prejuízo, e obedece a Legislação pertinente, apresentamos o parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 24 de outubro de 2023

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
PRESIDENTE/interino CPOF

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
RELATOR/interino CPOF